



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI N.º 03 DE 14-03-77

Lei n.º 015/2000

Estabelece Estrutura Administrativa, cria Secretarias para o Município, organiza os cargos de provimento em comissão e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE VÁRZEA, Estado da Paraíba; faço saber que a Câmara de Vereadores de Várzea aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Art. 1.º - A presente Lei tem o objetivo de instituir a estrutura organizacional do Município, criando cargos, fixando funções e vencimentos e regulamentando toda a matéria estruturadora do Município.

Art. 2.º - A Prefeitura Municipal de Várzea, para a realização de seus objetivos, é constituída dos seguintes órgãos, diretamente subordinados ao Prefeito Municipal:

I - Órgãos de assessoramento;

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Diretoria de Comunicação;
- c) Chefia de Jornalismo;
- d) Chefia de Triagem e Atendimento;
- e) Assessoria Técnica de Programação e Controle

II - Órgãos Auxiliares;

- a) Secretaria da Administração, Planejamento e Finanças;

III - Órgãos de Administração Específica;

- a) Secretaria de Infra-Estrutura;
- b) Secretaria de Saúde;
- c) Secretaria de Agricultura;
- d) Secretaria do Trabalho e Ação Social;
- e) Secretaria de Educação, Cultura e Desportos;
- f) Secretaria de Coordenação Política;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI N.º 03 DE 14-01-77

CAPÍTULO II
Da Competência dos Órgãos
Seção I
Do Gabinete do Prefeito

Art. 3.º - O Gabinete do Prefeito é o órgão que têm por finalidade:

- I - prestar assistência ao Chefe do executivo em suas relações políticas-administrativas com os Municípios, órgãos e entidades públicas e privadas e associações de classe;
- II - organizar e manter sob sua responsabilidade os originais de Leis, Decretos, Portarias e outros atos normativos pertinentes ao executivo Municipal.
- III - prestar informações de caráter técnico;
- IV - estabelecer relações com o Poder Legislativo no que concerne ao controle interno.
- V - preparar e expedir a correspondência do Prefeito.
- VI - preparar, registrar, publicar e expedir os atos do Prefeito.
- VII - realizar as atividades de relações públicas da Prefeitura.

Art. 4.º - Assessor Técnico de Programação e Controle;

- I - orientar o Prefeito à respeito do controle administrativo e dos atos do governo;
- II - orientar à administração para compras e contribuir na organização de processos de licitação;

Seção II
Da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças.

Art. 5.º - A Secretaria da Administração, Planejamento e Finanças é o órgão que tem por finalidade:

- I - executar atividades relativas ao recrutamento, seleção, treinamento, controles funcionais, exames de saúde dos servidores e aos demais assuntos de pessoal;
- II - promover a realização de licitação para obras e serviços necessários às atividades da Prefeitura;
- III - executar atividades relativas a padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle do material utilizado na Prefeitura;
- IV - executar atividades relativas ao tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis, imóveis e semoventes;
- V - receber, distribuir, controlar o andamento e arquivar os papéis da Prefeitura;
- VI - conservar, interna e externamente, o prédio da Prefeitura, móveis e instalações;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI N.º 03 DE 14-03-77

- VII - manter a frota de veículos e os equipamentos de uso geral da Administração, bem como sua guarda e conservação.
- VIII - promover a realização de fomentos agropecuária, indústria, comércio, e todas as atividades produtivas do Município;
- IX - incentivar e orientar a formação de associações, cooperativas e outras modalidades de organizações voltadas para as atividades econômicas;
- X - promover a articulação com diferentes órgãos, tanto no âmbito governamental como na iniciativa privada, visando o aproveitamento de incentivos para a economia do Município;
- XI - elaborar projetos e planos municipais para o desenvolvimento do bem estar social.
- XII - executar a política fiscal do Município;
- XIII - elaborar, em colaboração com os demais órgãos da Prefeitura, o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Governo Municipal;
- XIV - acompanhar, controlar e analisar a execução orçamentária;
- XV - cadastrar, lançar e arrecadar as receitas Municipais, fazer cumprir a Legislação Tributária e Fiscalizar a Arrecadação dos Tributos;
- XVI - receber, pagar, guardar e movimentar os dinheiros e outros valores do Município;
- XVII - processar a despesa e manter o registro e os controles da administração financeira, orçamentária e patrimonial do Município;
- XVIII - preparar os balancetes, bem como o balanço geral e as prestações de contas de recursos transferidos para o Município por outras esferas;
- XIV - fiscalizar e fazer a tomada de contas dos órgãos de administração centralizada encarregados da movimentação de dinheiro e outros valores.

Seção III
Da Secretaria de Infra Estrutura:

Art. 6.º - A Secretaria de Infra Estrutura é o órgão que tem por finalidade:

- I - executar atividades concernentes a construção e conservação de obras públicas municipais e instalações para a prestação de serviços à comunidade;
- II - executar atividades concernentes à execução de projetos de obras públicas municipais e aos respectivos orçamentos;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI N.º 03 DE 14-03-77

- III - promover a construção, pavimentação e conservação de estradas, caminhos municipais e vias urbanas;
- IV - promover a execução de trabalhos topográficos indispensáveis as obras e aos serviços a cargo da Prefeitura;
- V - manter atualizada a planta cadastral do Município;
- VI - promover o cumprimento das normas referentes a postura Municipal;
- VII - promover a construção de parques, praças, jardins públicos, tendo em vista a estética urbana e a preservação do ambiente natural;
- VIII - administrar os serviços de produção de tubos, lajotas e outros materiais de construção;
- IX - promover a construção, ampliação ou remodelação do sistema público de abastecimento de água potável e esgoto sanitário;
- X - operar, manter e conservar os serviços de água potável e esgoto sanitário, quando for o caso;
- XI - promover atividades de combate à poluição dos cursos de água do Município;
- XII - executar atividades relativas à prestação e à manutenção dos serviços públicos locais, tais como, limpeza pública, cemitérios, matadouros, mercados, feiras livres e iluminação pública;
- XIII - administrar o serviço de trânsito em coordenação com os órgãos do estado;
- XIV - administrar os parques e jardins do Município;
- XV - promover a arborização dos logradouros públicos;
- XVI - fiscalizar os serviços públicos ou de utilidade pública concedidos ou permitidos pelo Município;
- XVII - manter a guarda municipal;
- XVIII - fiscalizar o cumprimento das normas referentes às construções particulares;
- XIX - fiscalizar o cumprimento das normas referentes a zoneamento e loteamento.

Seção IV
Secretaria de Saúde

Art. 7.º - A Secretaria de Saúde é o órgão que tem por finalidade

- I - promover o levantamento dos problemas de saúde da população do Município, a fim de identificar as causas e combater as doenças com eficácia;
- II - manter estreita coordenação com os órgãos e entidades de saúde estadual e federal, visando o atendimento dos serviços de assistência médico-social e de defesa sanitária do Município;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI N.º 03 DE 14-03-77

- III - administrar as unidades de saúde existentes no Município, promovendo atendimento de pessoas doentes e das necessidades de socorros imediatos;
- IV - executar programas de assistência médico-odontológica e oftalmológica a escolares;
- V - providenciar o encaminhamento de pessoas doentes a outros centros de saúde fora do município, quando os recursos médicos locais forem insuficientes;
- VI - promover junto a população local campanhas preventivas de educação sanitária;
- VII - promover a vacinação em massa da população local em campanhas específicas ou em casos de surtos epidêmicos;
- VIII - dirigir e fiscalizar a ampliação de recursos provenientes de convênios destinados à saúde pública.

Seção V
Secretaria de Agricultura

Art. 8.º - A Secretaria de Agricultura é o órgão que tem por finalidade:

- I - incentivar e orientar a assistência técnica e a extensão rural;
- II - promover e realizar programas de irrigação e eletrificação rural;
- III - promover e realizar cursos, encontros e seminários articulado com a Secretaria de Educação e Cultura e demais entidades Estaduais e Federais, voltados para solucionar os problemas do produtor rural;
- IV - promover a execução de programas para melhoramento de habitação rural;
- V - promover programas de desenvolvimento rural destinado a fomentar a produção agropecuária;
- VI - executar convênios com o Governo Estadual, Federal e entidades privadas voltadas para a agricultura;
- VII - elaborar o PLANO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO, em consonância com o Conselho Municipal de Agricultura e de agropecuária;
- VIII - administrar as unidades agropecuárias de sementes, mudas e animais voltadas ao melhoramento do campo e de defesa sanitária do rebanho;
- IX - promover a vacinação em massa do rebanho local.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI N.º 03 DE 14-03-77

Seção VI
Secretaria do Trabalho e Ação Social

Art. 9.º - A Secretaria do Trabalho e Ação Social é o órgão que tem por finalidade:

I - promover todas as práticas da assistência social, levantar a realidade e promover estudos à cerca dos problemas locais e buscar soluções, combatendo sempre, à exclusão social e buscando atenuar as causas do empobrecimento.

II - promover o levantamento da força de trabalho do Município, incrementando e orientando o seu aproveitamento nos serviços e obras municipais, bem como em outras instituições públicas e particulares;

III - promover a realização de cursos de preparação ou especialização de mão-de-obra necessária às atividades econômicas do município;

IV - estimular a adoção de medidas que possam ampliar o mercado de trabalho local;

V - receber necessitados que procurem a Prefeitura em busca de ajuda individual, estudar-lhes e dar-lhes a orientação ou solução cabível;

VI - conceder auxílios financeiros em casos de pobreza extrema ou outros de emergência, quando assim for devidamente comprovado;

VII - levantar problemas ligados às condições habitacionais, a fim de desenvolver, quando necessário, programas de habitação popular;

VIII - dar assistência ao menor abandonado, solicitando a colaboração dos órgãos e entidades Estaduais e Federais que cuidam especificamente do problema;

IX - pronunciar-se sobre as solicitações de entidades assistenciais do Município, relativas a subvenções ou auxílios, fiscalizando sua aplicação quando concedidas;

X - estimular e orientar a formação de diferentes modalidades de organização comunitária para atuar no campo de promoção social.

Seção VII
Da Secretaria da Educação, Cultura e Desportos

Art. 10 - A Secretaria de Educação, Cultura e Desportos é o órgão que tem por finalidade:

I - elaborar os planos municipais da educação de longas e curtas durações, em consonância com as normas e critérios do planejamento nacional da educação e dos planos estaduais;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI N.º 03 DE 14-03-77

- II - executar convênios com o Estado no sentido de definir uma política de ação na prestação do ensino de 1.º grau, tornando mais eficaz a aplicação dos recursos públicos destinados à educação;
- III - realizar, anualmente, o levantamento da população em idade escolar, procedendo à sua chamada para a matrícula;
- IV - manter a rede escolar que atenda preferencialmente às zonas urbana e rural, sobretudo aquelas de baixa densidade demográfica ou de difícil acesso;
- V - promover campanhas junto à comunidade no sentido de incentivar a frequência dos alunos à escola;
- VI - criar meios adequados para a erradicação de professores na zona rural ou, ainda, para dar-lhes as necessárias condições de trabalho;
- VII - propor a localização das escolas municipais através de adequado planejamento, evitando a dispersão de recursos;
- VIII - realizar serviços de assistência educacional destinados a garantir o cumprimento da obrigatoriedade escolar;
- IX - desenvolver programas de orientação pedagógica, objetivando aperfeiçoar o professorado municipal dentro das diversas especialidades, buscando aprimorar a qualidade de ensino;
- X - promover a orientação educacional através do aconselhamento vocacional, em cooperação com os professores, a família e a comunidade;
- XI - desenvolver programas no campo do ensino supletivo em cursos de alfabetização e de treinamento profissional, de acordo com as necessidades locais de mão-de-obra;
- XII - combater a evasão, a repetência e todas as causas de baixo rendimento dos alunos, através de medidas de aperfeiçoamento do ensino e de assistência ao aluno;
- XIII - adotar um calendário para as diferentes unidades que compõem a rede escolar do Município, levando em conta fatores de ordem climática e econômica;
- XIV - executar programas que objetivem elevar o nível de preparação dos professores e de sua remuneração, integrando-os com os problemas de desenvolvimento de recursos humanos de responsabilidade do Estado e da União;
- XV - desenvolver programas especiais de recuperação para os professores municipais sem a formação prescrita na legislação específica, a fim de que possam atingir gradualmente a qualificação exigida;
- XVI - organizar em articulação com a Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças da Prefeitura, concursos para admissão de professores e especialistas em educação;
- XVII - promover o desenvolvimento cultural do Município através do estímulo ao cultivo das ciências, das artes e das letras;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI N.º 03 DE 14-03-77

- XVIII - proteger o patrimônio cultural, histórico, artístico e natural do Município;
- XIX - promover e incentivar a realização de atividades e estudo de interesse local, de natureza científica ou sócio- econômica;
- XX - incentivar e proteger o artista e o artesão;
- XXI - documentar as artes populares;
- XXII - promover, com regularidade, a execução de programas culturais e recreativos de interesse para a população;
- XXIII - organizar, manter e supervisionar o Museu Municipal, quando existir;
- XXIV - organizar, manter e supervisionar a Biblioteca Municipal;
- XXV - proporcionar meios de recreação sadia e construtiva a comunidade;
- XXVI - promover e apoiar as práticas esportivas da comunidade;
- XXVII - executar planos de programas de fomentos ao turismo

Seção VIII
Da Secretaria de Coordenação Política

- Art. 11 - A Secretaria de Coordenação Política é o órgão que tem por finalidade:
- I - realizar a articulação política entre a administração municipal e a sociedade;
 - II - realizar articulação infra governamental, articulando-se com Prefeito e autoridades da administração estadual e federal;
 - III - articular projetos para o desenvolvimento municipal.

CAPÍTULO III
Da implantação da Estrutura Administrativa da Prefeitura

Art. 12 - A estrutura administrativa prevista na presente Lei será implantada gradativamente, à medida que os órgãos que a compõem forem sendo implantados, salvo conveniências da Administração e as disponibilidades de recursos.

Parágrafo Único - a implantação dos órgãos far-se-á através da efetivação das seguintes medidas:

- I - elaboração e aprovação do Regimento Interno da Prefeitura.
- II - provimento das respectivas chefias;
- III - dotação aos órgãos dos elementos materiais e humanos indispensáveis ao seu funcionamento;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI N.º 03 DE 14-03-77

IV - Instruções das chefias com relação às competências que lhes são deferidas pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO IV
DO REGIMENTO INTERNO

Art. 13 - Será feito REGIMENTO INTERNO para a Prefeitura Municipal, por Decreto do Prefeito, em prazo inferior a seis meses, contados da vigência desta Lei.

§1.º - O Regimento Interno explicará:

I - as atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de Diretorias e Chefias;

II - as normas de trabalho que, por sua natureza, não devem constituir disposições em separado;

III - outras disposições julgadas necessárias.

§2.º - No Regimento Interno, o Prefeito Municipal poderá delegar competência às diversas Secretarias para proferir despachos decisórios, sendo indelegáveis as seguintes atribuições:

I - iniciativa, sanção, promulgação e veto de Lei;

II - convocação extraordinária da Câmara Municipal;

III - provimento e vacância dos cargos públicos da Prefeitura;

IV - admissão e contratação de servidores a qualquer título e a qualquer que seja a categoria, bem como sua demissão, dispensa, rescisão e revisão de contrato;

V - aprovação de regimento;

VI - aprovação de regulamento;

VII - criação, alteração ou extinto de órgãos, autorizados pela Câmara Municipal;

VIII - abertura de créditos adicionais e especiais;

IX - aprovação de concorrência, qualquer que seja o montante ou finalidade;

X - aprovação de loteamento e suas vistorias;

XI - concessão de exploração de serviços públicos ou de utilidade pública, após autorização do legislativo;

XII - permissão de serviços públicos ou de utilidade pública a título precário;

XIII - permissão ou autorização do uso de bens municipais;

XIV - alienação de bens imóveis pertencentes ao patrimônio municipal, depois de autorizados pela Câmara;

XV - expedição de decretos;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI N.º 03 DE 14-03-77

- XVI - celebração de convênios;
- XVII - decretação de desapropriação e instituições de servidão ac ministrativas;
- XVIII - determinação da abertura de sindicância e da instauraçã de processo administrativo de qualquer natureza;
- XIX - aquisição de bens imóveis por compra ou permuta, depois de autorizado pela Câmara;
- XX - quaisquer outros atos que, em virtude de Lei ou norma correspondente, devem ser objeto de decreto.

CAPÍTULO V
Dos Cargos de Chefia

Art. 14 - Ficam criados os cargos de Secretário, Assessor, Tesoureiro, Diretor e Chefe, todos por provimento em comissão, expositados com o símbolo e valores no anexo um, que fica fazendo parte integral desta Lei e como CARGOS DE CONFIANÇA DO PREFEITO conforme determina o artigo 37, II, da Constituição Federal, serão de livre nomeação e exoneração:

Parágrafo Único - Os subsídios dos cargos de secretário, assessor e tesoureiro, todos a nível de secretaria, serão fixados por Lei de iniciativa do Poder Legislativo.

CAPÍTULO VI
Disposições Finais

Art. 15 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder no Orçamento da Prefeitura aos reajustamentos que se fizerem necessários em decorrência desta Lei.

Art. 16 - As repartições municipais devem funcionar perfeitamente articuladas em regime de mútua colaboração.

Art. 17 - A Prefeitura dará atenção especial ao treinamento dos seus servidores, fazendo-os, na medida das disponibilidades financeiras do Município e das conveniências dos serviços, frequentar cursos e estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI N.º 03 DE 14-03-77

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor no dia primeiro de janeiro de dois mil e um, revogando-se as Leis número: 01/97; 004/97; 006/94; 09/93; 03/93 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea PB, em 01 de dezembro de 2.000

Orlando Augusto Damascena
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI N.º 03 DE 14-03-77

ANEXO UM

O presente anexo - um - faz parte integral do Projeto de Lei Municipal N.º 015/2.000 de 01 de dezembro de 2000, que trata da Estrutura Administrativa do Município e institui cargos de confiança.

01	Assessor Chefe do Gabinete do Prefeito	CC-I	---
01	Diretor de Comunicação	FG-I	240,00
01	Chefe de Jornalismo	FG-II	180,00
01	Chefe de Triagem e Atendimento	FG-II	180,00
01	Assessor Técnico de Programação e Controle	CC-I	---
01	Secretário de Administração, Planejamento e Finanças	CC-I	---
01	Diretor de Tributos e Contabilidade	FG-I	240,00
01	Chefe de Tributação	FG-II	180,00
01	Chefe de Contabilidade	FG-II	180,00
01	Diretor de Administração, Planejamento e Patrimônio	FG-I	240,00
01	Chefe de Pessoal e Recursos Humanos	FG-II	180,00
01	Chefe de Indústria, Comércio e Apoio a Micro Empresa	FG-II	180,00
01	Chefe de Almoxarifado	FG-II	180,00
01	Chefe de Serviços Gerais	FG-II	180,00
01	Chefe de Desenvolvimento Agropecuário	FG-II	180,00
01	Chefe de Licitação	FG-II	180,00
01	Chefe de Planejamento e Orçamento	FG-II	180,00
01	Diretor de Informática	FG-I	240,00
01	Tesoureiro	CC-I	---
01	Secretário de Infra Estrutura	CC-I	---
01	Diretor de Urbanismo e Transporte	FG-I	240,00
01	Chefe de Obras e Conservação	FG-II	180,00
01	Chefe de Limpeza Pública	FG-II	180,00
01	Chefe de Parques e Jardins	FG-II	180,00
01	Chefe de Estradas e Rodagens	FG-II	180,00
01	Secretário de Saúde	CC-I	---
01	Chefe de Saneamento	FG-II	180,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI N.º 03 DE 14-03-77

01	Chefe de Vigilância Sanitária	FG-II	180,00
01	Chefe de Epidemiologia e Controle de Doença	FG-II	180,00
01	Secretario de Agricultura	CC-I	---
01	Chefe de Irrigação	FG-II	180,00
01	Chefe de Agropecuária	FG-II	180,00
01	Chefe de Controle Ambiental	FG-II	180,00
01	Secretário do Trabalho e Ação Social	CC-I	---
01	Diretor de Ação Social	FG-I	240,00
01	Chefe de Trabalho e Ação Social	FG-II	180,00
01	Secretário de Educação, Cultura e Desportos	CC-I	---
01	Diretor de Cultura	FG-I	240,00
01	Diretor de Desportos	FG-I	240,00
01	Chefe de Recreação	FG-II	180,00
01	Diretor de Artes	FG-I	240,00
01	Chefe da Merenda Escolar	FG-II	180,00
01	Secretário de Coordenação Política	CC-I	---

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea-PB, 01 de dezembro de 2000.


Orlando Augusto Damascena
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI N.º 03 DE 14-03-77

ANEXO DOIS

O PRESENTE ANEXO - DOIS - FAZ PARTE INTEGRAL da Lei N.º 015/2000, de 01 de dezembro de 2000, que trata da Estrutura Administrativa do Município e institui cargos de confiança.

CARGOS	FUNÇÕES
Assessor Chefe do Gabinete do Prefeito	As constantes do art. 3.º, incisos I a VIII
Diretor de Comunicação	As constantes do art. 3.º incisos II, III, V, VI e VII
Chefe de Jornalismo	As constantes do art. 3.º, incisos III e VII
Chefe de Triagem e Atendimento	As constantes do art. 3.º, inciso II
Assessor Técnico de Programação e Controle	As constantes do art. 4.º, incisos I e II
Sec. de Administração, Planejamento e Finanças	As constantes do art. 5.º, incisos I a XIX
Diretor de Tributos e Contabilidade	As constantes do art. 5.º, incisos XIV, XV, XVII, XVIII e XX
Chefe de Tributação	As constantes do art. 5.º, inciso XV
Chefe de Contabilidade	As constantes do art. 5.º, incisos XVII e XVIII
Diretor de Administração, Planejamento e Patrimônio	As constantes do art. 5.º, incisos I e XIII
Chefe de Pessoal e Recursos Humanos	As constantes do art. 5.º, inciso I
Chefe de Indústria e Comércio e Apoio a Micro Empresa	As constantes do art. 5.º, incisos X e XI
Chefe de Almoarifado	As constantes do art. 5.º, incisos III e IV
Chefe de Serviços Gerais	As constantes do art. 5.º, incisos V, VI e VII
Chefe de Desenvolvimento Agropecuário	As constantes do art. 5.º, incisos VII e IX
Chefe de Licitação	As constantes do art. 5.º, incisos II
Chefe de Planejamento e Orçamento	As constantes do art. 5.º, incisos XIII
Diretor de Informática	Realizar os serviços de automação, informatização e computação dos serviços de documentação, contabilidade e similares da administração pública municipal
Tesoureiro	As constantes do art. 5.º, incisos XVI
Secretário de Infra Estrutura	As constantes do art. 6.º, incisos I a XIX
Diretor de Urbanismo e Transporte	As constantes do art. 6.º, incisos I a XVI, XVIII e XIX
Chefe de Obras e Conservação	As constantes do art. 6.º, incisos I e II
Chefe de Limpeza Pública	As constantes do art. 6.º, incisos XI e XII
Chefe de Parques e Jardins	As constantes do Art. 6.º, incisos VI, VII, XV
Chefe de Estrada e Rodagens	As constantes do Art. 6.º, incisos III, IV, XIII
Secretário de Saúde	As constantes do Art. 7.º, incisos I a VIII



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI N.º 03 DE 14-03-77

Chefe de Saneamento	Desenvolver as atividades e edificações concernentes a estruturação do saneamento básico do Município
Chefe de Vigilância Sanitária	As constantes do Art. 7.º, incisos II, VI
Chefe de Epidemiologia e Controle de Doença	As constantes do art. 7.º, incisos I, VII
Secretaria de Agricultura	As constantes do Art. 8.º, incisos I a IX
Chefe de Irrigação	As constantes do art. 8.º, inciso II
Chefe de Agropecuária	As constantes do Art. 8.º, incisos III, V, VII e IX
Chefe de Controle Ambiental	As constantes do art. 8.º, incisos I e IV
Secretário do Trabalho e Ação Social	As constantes do art. 9.º, incisos I a X
Diretor de Ação Social	As constantes do art. 9.º, incisos I a IV
Chefe de Trabalho e Ação Social	As constantes do art. 9.º, incisos I e II
Secretaria de Educação, Cultura e Desportos	As constantes do art. 10, incisos I a XXVII
Diretor de Cultura	As constantes do art. 10, incisos XVII a XXIV
Diretor de Desportos	As constantes do art. 10, incisos XXVI e XXVII
Chefe de Recreação	As constantes do art. 10, inciso XXV
Diretor de Artes	Identificar, cadastrar, apoiar e incentivar as pessoas que esbocem manifestações artísticas no âmbito do município.
Chefe da Merenda Escolar	Organizar o Programa de Merenda Escolar, proporcionar a aquisição desta e a sua distribuição na rede escolar
Secretário da Coordenação Política	As constantes do art. II, incisos I a III

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea-PB, 01 de dezembro de 2000.


Orlando Augusto Damascena
Prefeito Municipal